



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

PROJETO DE LEI N.º 1084/2024

DATA: 06 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo prefeito municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, senhor **Paulinho Bortolini**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores municipais, para o cargo de Agente de Combate a Endemias, e Agente Comunitário de Saúde para preencher vagas existentes ou cadastro de reserva na atual estrutura administrativa, por meio de Processo Seletivo Público, para o quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º – As vagas a serem preenchidas serão as de:

Nº ordem	Nº de vagas	Cargo	Carga Horária
01	02 + CR	Agente de Combate a Endemias	40
02	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Urbana) Micro Área 01	40
03	01+CR	Agente comunitário de saúde (ACS Urbana) Micro Área 02	40
04	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Urbana) Micro Área 03	40
05	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Urbana) Micro Área 04	40
06	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Urbana) Micro Área 05	40
07	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Urbana) Micro Área 06	40
08	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Rural) Micro Área 11	40
09	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Rural) Micro Área 12	40
10	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Rural) Micro Área 13	40
11	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Rural) Micro Área 14	40
12	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Rural) Micro Área 15	40
13	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Rural) Micro Área 16	40
14	CR	Agente comunitário de saúde (ACS Rural) Micro Área 17	40



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

§ 2º – Quando houver desistência de servidores contratados por força desta Lei ou servidores efetivos, poderá o Chefe do Executivo contratar substituto para o mesmo cargo, com a mesma remuneração, atendendo as determinações da presente lei.

Artigo 2º - As contratações dos servidores autorizados por esta Lei serão realizadas através da realização de Processo Seletivo Público especialmente designado para este fim.

Parágrafo Único – O Processo Seletivo Público será organizado por comissão especial designada para esta finalidade, por ato do poder executivo.

Artigo 3º - Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 06 de novembro de 2.024.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1084/2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Serve o presente para encaminhar a esta Casa de Leis o Projeto de Lei 1084/2024, cuja súmula dispõe: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Solicitamos autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo promova a contratação de servidores para o cargo de Agente de Combate a Endemias - ACE e Agentes Comunitário de Saúde - ACS, para preencher vagas existentes ou cadastro de reserva na atual estrutura administrativa, por meio de Processo Seletivo Público, para o quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

Os ACS e ACE possui critérios específicos para sua contratação, onde são regulamentados pela Lei Federal 11.350/2006.

A Emenda Constitucional nº 120, definiu o vencimento destes profissionais no valor de dois salários mínimos custeados pela União.

São estas as razões que nos levou a encaminhar à apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, que se apresenta como de cunho administrativo, razão pela qual, com certeza será aprovado na íntegra.

Posto isto, justificada a matéria, submeto o Projeto de Lei aos Excelentíssimos Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal